



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 436/86

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial, no valor de Cz\$ 21.000,00 (vinte e um mil cruzados), para fazer face as despesas decorrentes com o empréstimo compulsório, instituído pelo Decreto Lei nº 2,288/86.

Art. 2º - Os recursos necessários para abertura de Crédito Adicional Especial constante do Art. 1º desta Lei, correrão à conta da anulação parcial da dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente, a saber:

DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO

4.0.0.0 - Despesas de Capital

4.1.0.0 - Investimentos

4.1.1.0 - Obras e Instalações Cz\$ 21.000,00

Art. 3º - O Crédito Adicional Especial aberto terá as seguintes aplicações:

CÂMARA MUNICIPAL

4.0.0.0 - Despesas de Capital

4.2.0.0 - Inversões Financeiras

4.2.8.0 - Depósitos Compulsórios Cz\$ 1.000,00

GABINETE DO PREFEITO

4.0.0.0 - Despesas de Capital

4.2.0.0 - Inversões Financeiras

4.2.8.0 - Depósitos Compulsórios Cz\$ 20.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em
08 de agosto de 1986.

FIRMINO DE MARTINS

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração na data supra.

ODETE MARIA MASSUCATTI

Secretária Municipal de Administração